



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1164/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Revoga a Lei nº 1115/2017 e dá nova redação ao artigo 3-A da Lei nº 1065/2016 que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3-A da Lei Municipal nº 1065/2017 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 3 – A: Em casos excepcionais em que não houver a possibilidade de realizar a contratação através de concurso ou teste seletivo poderá o Poder Executivo Municipal desde que de forma justificada e comprovada documentalmente realizar a contratação de profissional mediante o pagamento de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

§ 1º - A prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial e essencial considerando o interesse público e houver eminente ameaça ou lesão aos direitos do ente municipal.

§ 2º - O pagamento trabalhador autônomo, será formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, documento comprobatório da execução dos serviços.

§ 3º - O pagamento mediante RPA não ensejará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município.

§ 4º - O pagamento mediante RPA somente será efetivado ao profissional devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Saudade do Iguaçu, mediante comprovação da regularidade fiscal.

§ 5º - É vedada a contratação na presente modalidade, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve.

★



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 6º - Os valores pagos ao profissional contrato em caráter excepcional serão aferidos mediante tabela dos órgãos de classe representante do mesmo, em caso não havendo, será correspondente ao pagamento do cargo do profissional em que se está substituindo, não sendo admitido a percepção de gratificações, anuênios e demais verbas recebidas pelo substituído.

§7º - O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação do serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no parágrafo anterior, não sendo devidos 13º (décimo - terceiro) salário, férias, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público do Município de Saudade do Iguaçu.

§8 - A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima e improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar o processo até a homologação de contratação do profissional através do processo seletivo e ou novo concurso.

§9 - O Município deverá realizar a contratação mediante apresentação de títulos para os cargos em que houver a necessidade da contratação nos termos do Caput deste artigo, com fixação do edital de convocação em mural público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2018.

Mauro Cesar Cenci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1550 ANO VII DE 22/02/2018
Pagina nº 64-77
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>